



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA

Rua Merval Veras, 80, - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Parnaíba - CEP 64200-030

Telefone: (86) 3321-1615

ATA RECURSAL DA ETAPA 1 - ANÁLISE CURRICULAR
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia oito de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de modo virtual, os servidores públicos: Lilian de Carvalho Lindoso, matrícula SIAPE nº 1513454; Fabrício Alves da Cruz, matrícula SIAPE nº 1714083; Adriano Ricardo Damato Rocha, matrícula SIAPE nº 1723793, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para provimento de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, designados pela Portaria nº 1977, publicada no [Boletim de Serviços nº 20, de 30 de abril de 2026](#).

A Comissão analisou os documentos de cada candidato e, seguindo as orientações do Edital de Seleção Área Temática Apoio à Gestão de Unidade de Conservação (SEI nº 023350952), resolve:

1. INDEFERIR os seguintes recursos:

NOME	CPF (3 primeiros e 2 últimos dígitos)	ALEGAÇÃO	ANÁLISE DA COMISSÃO
Emanuel Meireles	611..-30	Candidato(a) solicitou recurso visando alteração da pontuação publicada na Ata do Resultado Preliminar (023550233)	Não foram constatados fatos novos, erro material ou inconsistência na avaliação realizada que ensejem a revisão da pontuação, motivo pelo qual o recurso apresentado é INDEFERIDO , mantendo-se integralmente o resultado da Análise Curricular anteriormente divulgado.
			Em relação a pontuação de disciplinas, o edital determina a

Maria Vitória Souza de Oliveira	095..-47	A requerente requer a contagem de ponto de disciplinas apresentadas nos currículos a saber: Disciplinas compostas no histórico acadêmico: - Introdução a administração (60h) Educação ambiental e desenvolvimento sustentável (60h) Gestão de pessoas (60h) Contabilidade gerencial (60h) Relações públicas e humanas (60h) Sistemas de transportes (60h) Tecnologia da informação e comunicação (60h) Gestão financeira e orçamentária (60h)	pontuação para: “Cursos com temáticas relacionadas ao item anterior, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas. Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa” E o item “anterior” a que se refere o edital se refere a: “Cursos de governança, estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas, sistema de comando e incidentes, críticos ou logística.” Portanto, para que sejam pontuadas as disciplinas, elas devem estar inseridas necessariamente em cursos referentes aos que são apresentados pelo edital. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a candidata apresentou histórico escolar referente ao curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr). Embora o curso possua componentes curriculares relacionados à administração e ao planejamento de atividades turísticas, sua área de formação principal não se enquadra diretamente nas áreas de governança estratégica, gestão, logística, gestão de pessoas ou sistema de comando de incidentes, conforme previsto no edital para fins de pontuação. Dessa forma, considerando a
--	-----------------	---	---

			necessidade de observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital e a ausência de aderência direta entre a formação apresentada e as áreas expressamente previstas para pontuação, a documentação não foi considerada apta para fins de enquadramento no respectivo critério. Desta forma, fica INDEFERIDO o recurso, mantendo-se integralmente o resultado da Análise Curricular anteriormente divulgado.
		"Requer-se a revisão da Análise Curricular e da pontuação atribuída, com a reavaliação dos documentos apresentados e o reconhecimento: 1. Do período de atuação como Agente Temporário Ambiental (Brigadista) entre 01/08/2020 e	Após análise do recurso interposto contra o resultado preliminar da Etapa 1 – Análise Curricular, bem como reavaliação da documentação apresentada pela candidata, a Comissão de Seleção decidiu pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos. No que se refere ao período de atuação como Agente Temporário Ambiental (ATA), verificou-se que a documentação apresentada comprova vínculo contratual junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, na modalidade Agente Temporário Ambiental, sendo o período devidamente enquadrado no critério de pontuação previsto no Anexo I do Edital. Dessa forma, a pontuação correspondente foi revista e computada na análise curricular. Quanto à experiência profissional desenvolvida por meio de contratos com empresas prestadoras de serviços junto ao IBAMA e ao ICMBio, constatou-se, mediante análise da Carteira de Trabalho Digital e demais documentos apresentados, a comprovação

Renilda dos Santos Rodrigues	008..-26	01/07/2023; 2. Dos períodos de atuação como colaboradora terceirizada junto ao IBAMA e ICMBio; 3. Das disciplinas constantes do Histórico Escolar do curso de Bacharelado em Secretariado Executivo compatíveis com os critérios de pontuação previstos no edital. Por fim, solicito a retificação da pontuação final da Análise Curricular, em observância aos critérios estabelecidos no edital e à documentação comprobatória apresentada."	de atuação em atividades de apoio administrativo, compatíveis com o critério estabelecido no Anexo I do Edital para pontuação de tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, foi realizada a revisão da pontuação correspondente. Por outro lado, no que se refere ao pedido de pontuação das disciplinas constantes do Histórico Escolar do curso de Bacharelado em Secretariado Executivo, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que não restou demonstrada correlação direta entre as disciplinas cursadas e as temáticas específicas previstas nos critérios de pontuação do Anexo I do Edital. Ressalta-se que a atribuição de pontuação na etapa de análise curricular está condicionada ao estrito atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo possível ampliar as hipóteses de pontuação além daquelas expressamente previstas. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, com revisão da pontuação referente ao tempo de atuação como Agente Temporário Ambiental e à experiência profissional comprovada em atividades de apoio administrativo, permanecendo inalterados os demais itens da análise curricular.
------------------------------	----------	--	---

LILIAN DE CARVALHO LINDOSO

Presidente da Comissão

FABRÍCIO ALVES DA CRUZ

Membro da Comissão

ADRIANO RICARDO DAMATO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Lílian de Carvalho Lindoso, Chefe de UC**, em 12/06/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Alves da Cruz, Chefe de UC**, em 12/06/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, Chefe de UC**, em 12/06/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 12/06/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023587419** e o código CRC **94601E8A**.